

ATENÇÃO TRABALHADORES(AS) NA STEIN

ASSEMBLEIA GERAL DIA 20/10

O SINTTEL-RS está convocando todos (as) trabalhadores (as) na STEIN para participarem da Assembleia Geral que acontecerá no dia 20/10. A proposta a ser apreciada na assembleia não é a ideal, pois não contempla muitos itens da pauta de reivindicações dos trabalhadores, mas foi a possível de ser negociada com a empresa.

A partir da apresentação da proposta pela empresa, estamos, agora, realizando assembleias para que os trabalhadores decidam, de forma soberana, sobre a proposta para o ACT 2022/2024. CONFIRA UM RESUMO DOS ITENS PROPOSTOS NO VERSO DESTE INFORMATIVO.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul – SINTTEL-RS, entidade sindical de primeiro grau, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, em Porto Alegre-RS vem, por seu presidente, Gilnei Porto Azambuja, convocar todos os trabalhadores (as) na **STEIN TELECOM LTDA.**, associados ou não, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no **dia 20 de outubro de 2022**, às 18h, em primeira convocação, e às 18h30, em segunda convocação, com qualquer quórum, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Autorização à diretoria do SINTTEL-RS para negociar, assinar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para formular protesto judicial, instaurar dissídio coletivo e firmar acordo nos respectivos autos;

2) Deliberação da proposta da empresa para o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2022/2024;

3) Conveniência, ou não, de permanecer em aberto a assembleia para a apreciação de eventual contrapropostas e sobre outras formas de mobilização da categoria.

A sessão da assembleia será online, no dia 20/10/22, através da plataforma GotoMeeting, pelo link <https://meet.google.com/rbe-xykm-nvp>. Em ato contínuo, o Sindicato comunicará a abertura da votação, que será realizada por meio de aclamação por votação no chat.

Somente serão recebidos os votos enviados durante o período da assembleia, quando em seguida será feita a apuração. O resultado será informado no dia seguinte, ou seja, dia 21 de outubro, via notícias e boletins eletrônicos da Entidade.

Todos os trabalhadores da STEIN estão aptos a votar.

Porto Alegre, 14 de Outubro de 2022.

Gilnei Porto Azambuja
Presidente

PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA:

ITENS ACT	PROPOSTA STEIN
DT BASE/VIGÊNCIA	01/JUN - 2022-2024
PISO	R\$ 1.400,00
REAJ. SALARIAL	6,0% a partir de outubro de 2022, aplicado sobre os salários de 31/05/2022. Abono de R\$ 450,00 a ser pago na folha de outubro, condicionado a assinatura do ACT até dia 25/10/22.
AUX. ALIMENTAÇÃO	R\$ 24,50, a partir de outubro de 2022. Desconto conforme tabela, faixas salariais corrigidas em 6,0%
AUX. CRECHE	R\$ 365,00
AUX. PNE	R\$ 400,00
PLANO DE SAÚDE	Teto coparticipação ambulatorial, conforme ANS em R\$ 134,21.
OUTROS	Ponto Eletrônico, Compensação de Jornada, conforme texto ACT. (Cláusula 23ª e 24ª)
DEMAIS ITENS	Manutenção das condições atuais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO - Em conformidade com o disposto na portaria nº 671 do MTP, fica autorizado outras formas de registro alternativo ao ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra legislação aplicável espécie, conforme previsto no Art. 62 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A Empresa manterá o Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados, devendo os mesmos registrarem corretamente os horários de entrada, saída e intervalos de repouso/refeição, através dos dispositivos computacionais (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT.

Parágrafo Segundo: O Sistema de Ponto Eletrônico não admite: a) Restrições à marcação do ponto; b) Marcação automática do ponto; c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, salvo por solicitação realizada pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro: O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições: a) Encontrar-se eletronicamente disponível para registro dos horários de trabalho e consulta, via dispositivos computacionais (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros); b) Permitir a identificação de empregador e empregado; c) Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica do registro fiel das marcações realizadas; d) Possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica do registro fiel das marcações realizadas.

Parágrafo Quarto: O Sistema de Ponto Eletrônico atende as exigências do artigo 74, § 2º, da CLT e o disposto no artigo 77 da Portaria Nº 671, de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do REP - Registrador Eletrônico de Ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - A EMPRESA e os seus funcionários, representados pelo sindicato acordam, em conformidade com o art. 7º, XIII e XXVI, da CF, a Lei nº 9.601/98, o art. 59, §2º, da CLT, o estabelecimento de regime de banco de horas.

Parágrafo primeiro: Observada a necessidade de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em outro dia com acréscimo ou redução do horário trabalhado, desde que a compensação ocorra no período de 03 (três) meses. **a)** A totalidade das horas extras realizadas será destinada a crédito de compensação dentro do próprio mês, de acordo com os procedimentos do sistema de compensação de horas; **b)** A antecipação ou reposição de horas de trabalho será feita observando-se o limite máximo de jornada diária de 10 (dez) horas, respeitada a prorrogação máxima de 02 (duas) horas por dia além da jornada normal.

Parágrafo segundo: No caso de haver crédito de horas do empregado ao final dos 03 (três) meses, a EMPRESA se obriga a quitar de imediato às horas trabalhadas, com acréscimo do respectivo adicional; no caso de haver débitos de horas do empregado e não ocorrendo a compensação no prazo previsto, estas serão extintas para efeitos de contagem do Banco de Horas.

Parágrafo Terceiro: Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema "crédito/débito", contabilizado no Banco de Horas, individualmente, em nome de cada empregado, obedecendo às seguintes condições: **a)** as horas trabalhadas acima de 44 horas semanais, coletivas ou individuais, serão creditadas no Banco de Horas do empregado, sendo que o critério de compensação quanto ao efetivo número de horas realizadas, será contabilizado na forma discriminada neste instrumento; **b)** Para horas trabalhadas em dias úteis, ressalvadas as horas trabalhadas após as 22h00minh, não haverá acréscimo de nenhum adicional, sendo que a compensação será realizada na proporção de 1 (uma) hora por 1 (uma) hora; As horas trabalhadas nos DSRs, Feriados e após as 22:00H em dias úteis, serão acrescidas do respectivo adicional. **c)** nos casos de débitos do empregado, a reposição das horas armazenadas em favor do empregador será feita na proporção de hora por hora; **d)** faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no Banco de Horas, e serão descontados normalmente em folha de pagamento; **e)** o saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma: - folgas coletivas; - folgas individuais negociadas o empregado e o empregador, segundo interesse comum, observada a necessidade operacional da empresa; **f)** as horas armazenadas no Banco de Horas, que corresponderem a débito do empregado serão compensadas, sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo o gestor da empresa negociar com trabalhador, sempre que possível, a reposição de horas devidas com antecedência de 24 horas.

Parágrafo Quarto: Em hipótese alguma a compensação será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência deste Acordo, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O empregado que tiver o seu contrato de trabalho rescindido antes do acerto das horas armazenadas no Banco de Horas, as receberá como extraordinárias acrescidas do respectivo adicional.